

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa,  
Senhor Doutor José Eduardo Vera Cruz Jardim,

1. Em Portugal vigora constitucionalmente a separação entre o Estado e as igrejas e outras comunidades religiosas (nº4 do artigo 41 da Constituição da República portuguesa), que constitui até um limite material de revisão constitucional (alínea c) do artigo 288 da Constituição da República portuguesa); a Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001, de 22 de Junho) especifica que «o Estado não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas» (nº1 do artigo 4º) e também que «nos atos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade» (nº2 do artigo 4º), e ainda que «o Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras» (nº2 do artigo 2º). Não há qualquer exceção a estas normas para as autarquias.

2. A Câmara Municipal de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2025, integrou num ato oficial uma missa católica presidida pelo Patriarca de Lisboa: de acordo com a imprensa, «o autarca da capital, Carlos Moedas, mandou rezar uma missa no terreno de escavação pela tuneladora H2O»<sup>1</sup>.

3. A **Associação República e Laicidade** traz este assunto à sua consideração para que a Comissão a que preside se pronuncie sobre as possíveis ilegalidades cometidas nesta situação.

Com os meus melhores cumprimentos,

*Ricardo Alves*

Ricardo Alves (Presidente da Direção)

**Associação República e Laicidade**

Lisboa, 12 de Dezembro de 2025

---

<sup>1</sup>Revista «Sábado», 10 de Dezembro de 2025, página 22. Ver também:  
[https://olharesdelisboa.pt/2025/12/arrancou-a-segunda-fase-do-plano-de-drenagem-de-lisboa/?srsltid=AfmBOopdPxvNJo-xzRZRMMyFe\\_YPyRx7CModrPtrFYMxB\\_F8FuaBhvTi](https://olharesdelisboa.pt/2025/12/arrancou-a-segunda-fase-do-plano-de-drenagem-de-lisboa/?srsltid=AfmBOopdPxvNJo-xzRZRMMyFe_YPyRx7CModrPtrFYMxB_F8FuaBhvTi)